



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10822/11**

**PENSÕES.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

### **A C Ó R D Ã O AC2-TC-04840/2.014**

#### **1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: Aldo Francisco dos Santos
- 1.2. MATRÍCULA: 579-7
- 1.3. CARGO: Repórter Nível I
- 1.4. LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 20.01.2005

#### **2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: 07.08.12 – retificado – 04.06.14
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 07.08.12- republicado – 11.06.14
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Superintendente do IPAM de Bayeux

#### **3. DAS PENSÕES:**

<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
Rita de Cássia de Araújo Silva Santos	51 anos	Vitalícia
Aslana Mychely de Araújo dos Santos	23 anos	Temporária

#### **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10822/11, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a Rita de Cássia de Araújo Silva Santos e Aslana Mychely de Araújo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 18 de novembro de 2014.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**

**Lscl**